



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.346-B, DE 2023

(Do Sr. Bruno Ganem)

Institui a Campanha de Conscientização sobre a FELV (Leucemia Viral Felina) e dá outras providências; tendo parecer: da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, pela aprovação (relator: DEP. NILTO TATTO); e da Comissão de Finanças e Tributação, pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Finanças e Tributação:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Apresentação: 04/05/2023 09:54:02.587 - Mesa

PL n.2346/2023

PROJETO DE LEI N.º DE 2023 (Do Sr. Bruno Ganem)

Institui a Campanha de Conscientização sobre a FELV (Leucemia Viral Felina) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída, em todo território nacional, a Campanha de Conscientização sobre a FELV (Leucemia Viral Felina), com o objetivo de promover ações educativas para informar a população sobre a transmissão, sintomas, formas de prevenção e tratamentos.

Art. 2º São diretrizes da Campanha a que se refere o artigo 1º:

I - Divulgação das formas de transmissão da FELV (Leucemia Viral Felina), que se dá principalmente pelo contato da saliva de um gato infectado com um saudável;

II - Publicidade dos sintomas mais comuns da doença, como falta de apetite, febre e apatia;

III - Incentivo à adoção de medidas de prevenção, como a vacinação e a castração, que inibe o comportamento agressivo dos gatos e os deixa mais caseiros;

IV - Estímulo ao acompanhamento constante da saúde dos gatos por veterinário, a fim de possibilitar a rápida identificação de doenças.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

Apresentação: 04/05/2023 09:54:02.587 - Mesa

PL n.2346/2023

Art. 3º A campanha de conscientização sobre a FELV (Leucemia Viral Felina) poderá contar com a cooperação da iniciativa privada, de entidades civis ou de organizações profissionais ou científicas que, a critério do Poder Executivo, possam prestar esclarecimentos e informações sobre a doença e suas formas de detecção e tratamento.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover ações de divulgação em rádios, televisões, jornais e mídias sociais, além de disponibilizar materiais informativos em unidades de saúde e escolas.

Art. 5º O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

No mesmo sentido, o artigo 225 do mesmo diploma prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Deste modo, depreendem-se, a partir das citadas redações, que cabe ao Poder Legislativo atuar na promoção de campanhas de conscientização sobre doenças que acometem os animais, como a FELV (Leucemia Viral Felina). Assim, o objetivo





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal BRUNO GANEM

essencial deste projeto é informar a população sobre a transmissão, formas de prevenção e identificação de sintomas.

A FELV é um dos principais problemas de saúde entre os bichanos. A sigla, que vem do inglês, significa “Feline Leukemia Virus” e causa o enfraquecimento do sistema imunológico.

A transmissão se dá principalmente pelo contato da saliva de um gato infectado com um saudável. Apesar de muitos gatos que são positivos para a doença não apresentarem sintomas, os mais perceptíveis envolvem falta de apetite, febre e apatia. Ao perceber qualquer sintoma, o tutor deve procurar um especialista imediatamente, pois somente o veterinário saberá diagnosticar e indicar o melhor tratamento para garantir qualidade de vida ao animal.

Infelizmente, a leucemia viral felina não tem cura e o pet contaminado deverá passar por tratamento durante toda a vida. Para prevenir, a principal recomendação é a vacinação e a castração, que ajuda a evitar que o bichano saia de casa. Para os lares com mais de um gato, o melhor é ter comedouros, bebedouros e brinquedos separados para cada pet (disponível em: <https://www.petz.com.br/blog/bem-estar/gatos-bem-estar/doencas-comuns-em-gatos/>).

Neste sentido, é importante que o Poder Legislativo institua a Campanha de Conscientização sobre a FELV como forma de política pública a ser implementada para informar a população, a fim de se evitar o sofrimento dos animais pela doença.

Sala das Sessões, em 13 de março de 2023.

Deputado BRUNO GANEM
PODE/SP

(P_125319)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.346, DE 2023

Institui a Campanha de Conscientização sobre a FELV (Leucemia Viral Felina) e dá outras providências.

Autor: Deputado BRUNO GANEM

Relator: Deputado NILTO TATTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.346 de 2023, de autoria do Deputado Bruno Ganem, pretende instituir a campanha de conscientização sobre a FELV (leucemia viral felina), além de dar outras providências.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a necessidade de informar a população a respeito das principais doenças que causam sofrimento nos animais, como é o caso da FELV. Ressalta que uma vez mais bem informado sobre a doença, o tutor pode perceber mais rapidamente os sinais e procurar especialistas que saibam mitigar os danos da doença.

O projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões. Foi distribuído à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para adequação financeira e orçamentária (art. 54 RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A FELV (leucemia viral felina), popularmente conhecida como leucemia em gatos, é uma doença causada por um retrovírus que afeta exclusivamente essa espécie, não sendo transmitida para humanos ou outros animais. Seus efeitos são bastante semelhantes aos da leucemia em seres humanos, provocando imunossupressão e estando associada ao linfoma, um tipo de câncer que pode levar o animal à morte.

Com efeito, a FELV é uma das doenças mais graves que atingem os gatos e é muito mais comum do que se pensa. Enquanto a causa da leucemia em humanos ainda é desconhecida, a FELV tem único agente causador um retrovírus. A doença é transmitida por meio do contato de gatos saudáveis com a saliva, as fezes, o leite e a urina de gatos infectados, podendo ser passada também pela mãe aos filhotes no momento da amamentação.

Nos Estados Unidos, estudos mostram que a FELV nos gatos perde apenas para o trauma entre as causas mais frequentes de óbito dos felinos. 85% dos felinos persistentemente infectados não resiste em até três anos após o diagnóstico. Apesar dos índices, a exposição ao vírus da leucemia felina não é uma sentença de morte. Até porque cerca de 70% dos gatos que têm contato com o vírus são capazes de resistir à infecção por conta própria.

Confirmada a presença do vírus, não existe cura para a leucemia felina. Por causa da imunossupressão associada ao Felv, é necessário identificar e tratar as infecções secundárias, cujo tratamento pode ser prolongado em comparação com gatos saudáveis. importante frisar que, ainda assim, ele não estará livre do vírus, o que significa que continuará precisando de cuidados e que ainda será um agente transmissor da doença





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal Nilto Tatto

O Projeto de Lei nº 2.346 de 2023, de autoria do Deputado Bruno Ganem, pretende instituir a Campanha de Conscientização sobre a FELV (Leucemia Viral Felina) em todo o território nacional, dedicada à elaboração de ações educativas de conscientização sobre a essa doença.

O autor da proposição justifica sua iniciativa citando a necessidade de informar a população a respeito das principais doenças que causam sofrimento nos animais, como é o caso da FELV.

Estamos de acordo com o mérito do projeto, já que a conscientização sobre a FELV (Leucemia Viral Felina) e a importância do diagnóstico precoce são fundamentais para lidar com essa doença e proporcionar uma melhor qualidade de vida aos animais e aos tutores afetados.

Considerando, portanto, o benefício que esse tipo de informação pode trazer aos animais domésticos e aos seus tutores, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.346, de 2023.**

Sala da Comissão, em 9 de novembro de 2023.

Deputado NILTO TATTO

Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE LEI Nº 2.346, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.346/2023, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Nilto Tatto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

José Priante - Presidente, Bandeira de Mello, Bruno Ganem, Carlos Henrique Gaguim, Coronel Chrisóstomo, Delegado Matheus Laiola, Duda Salabert, Ivan Valente, Marcelo Queiroz, Nilto Tatto, Socorro Neri, Túlio Gadêlha, Zé Vitor, Alexandre Guimarães, Baleia Rossi, Dagoberto Nogueira, Delegado Fabio Costa, Fernando Mineiro, Jorge Goetten, Leonardo Monteiro, Marussa Boldrin, Roberta Roma e Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2023.

Deputado JOSÉ PRIANTE
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei nº 2.346, de 2023

Institui a Campanha de Conscientização sobre a FELV (Leucemia Viral Felina) e dá outras providências.

Autor: Deputado BRUNO GANEM

Relatora: Deputada LAURA CARNEIRO

I —RELATÓRIO

O projeto em análise, de autoria do Deputado Bruno Ganem, propõe a instituição da Campanha de Conscientização sobre a FELV (Leucemia Viral Felina) e dá outras providências.

O projeto tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação conclusiva pelas comissões, tendo sido distribuído à Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o projeto recebeu parecer pela aprovação, na forma originalmente apresentada. Não foram apresentadas emendas nessa Comissão.

O projeto vem a esta Comissão de Finanças e Tributação para manifestação quanto à compatibilidade e adequação financeira e orçamentária.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão de Finanças e Tributação

Apresentação: 10/05/2024 14:53:31.167 - CFT
PRL 1 CFT => PL 2346/2023

PRL n.1

II – VOTO

O Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RI, arts. 32, X, “h”, e 53, II) e a Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação (NI/CFT) definem que o exame de compatibilidade ou adequação se fará por meio da análise da conformidade da proposição com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual. Além disso, a NI/CFT prescreve que também nortearão a análise outras normas pertinentes à receita e despesa públicas. São consideradas como outras normas, especialmente, a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000).

O art. 1º, §1º, da NI/CFT define como compatível “*a proposição que não conflite com as normas do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, da lei orçamentária anual e das demais disposições legais em vigor*” e como adequada “*a proposição que se adapte, se ajuste ou esteja abrangida pelo plano plurianual, pela lei de diretrizes orçamentárias e pela lei orçamentária anual*”.

Da análise do projeto, observa-se que este contempla matéria de caráter essencialmente normativo, não acarretando repercussão imediata direta ou indireta na receita ou na despesa da União. Ainda que se argumente que o projeto pode demandar algum tipo de dispêndio por parte do Governo Federal, o projeto não atribui dados objetivos para a execução, cabendo ao Poder Executivo tão somente adotar iniciativas adequadas à sua capacidade de comprometimento orçamentário e financeiro. Sendo assim, torna-se aplicável o art. 32, X, “h”, do Regimento Interno desta Casa, que dispõe que somente as proposições que *importem aumento ou diminuição de receita ou de despesa pública* estão sujeitas ao exame de compatibilidade ou adequação financeira e orçamentária.

Em adição, o art. 1º, § 2º, da NI/CFT prescreve que se sujeitam obrigatoriamente ao exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira as proposições que impliquem aumento ou diminuição da receita ou despesa da **União** ou repercutam de qualquer modo sobre os respectivos Orçamentos, sua forma ou seu conteúdo. No entanto, quando a matéria não tiver implicações orçamentária e financeira, o art. 9º da NI/CFT determina que se deve





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Comissão de Finanças e Tributação

concluir no voto final que à comissão não cabe afirmar se a proposição é adequada ou não.

Em face do exposto, voto pela não implicação financeira ou orçamentária da matéria em aumento ou diminuição da receita e da despesa pública, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira ou orçamentária do Projeto de Lei nº 2.346 de 2023.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2024.

Deputada Federal LAURA CARNEIRO

Relatora





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.346, DE 2023

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela não implicação da matéria em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, não cabendo pronunciamento quanto à adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 2.346/2023, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Mário Negromonte Jr. - Presidente, Fernando Monteiro - Vice-Presidente, Adail Filho, Cabo Gilberto Silva, Cobalchini, Delegado Fabio Costa, Fábio Teruel, Hildo Rocha, Marcelo Queiroz, Marcio Alvino, Mauro Benevides Filho, Merlong Solano, Pauderney Avelino, Paulo Guedes, Pedro Paulo, Reinhold Stephanes, Sanderson, Sidney Leite, Ulisses Guimarães, Abilio Brunini, Alceu Moreira, Aureo Ribeiro, Camila Jara, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Coronel Meira, Dayany Bittencourt, Gilberto Abramo, Gilson Daniel, Henderson Pinto, Josenildo, Kim Katagui, Laura Carneiro, Luiz Gastão, Luiz Philippe de Orleans e Bragança, Marcelo Crivella, Sargento Portugal e Zé Trovão.

Sala da Comissão, em 28 de maio de 2024.

Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.
Presidente

